



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 75

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminho Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 57/2021, que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências."*

O projeto de lei substitutivo objetiva incluir a possibilidade de utilização da lista de aprovados do Concurso Público nº 01/2019 como instrumento de seleção para a contratação, cuja necessidade foi identificada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, tendo em vista a dificuldade em conseguir candidatos suficientes nos Processos Seletivos Simplificados para a função de Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Assim, solicitamos que o Projeto de Lei nº 57/2021 seja devolvido ao Executivo Municipal e substituído pelo presente.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 18 de junho de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO SUBSTITUTIVO DE LEI Nº 057/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Professor para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 24 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Parágrafo único. A remuneração mensal do contratado será de R\$ 2.264,01 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e um centavo) e será reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º Para a contratação do servidor de que trata o artigo 1º, será utilizado como instrumento de seleção a lista de aprovados do Concurso Público nº 01/2019.

Parágrafo único. Caso não tenha candidatos suficientes aprovados no Concurso Público nº 01/2019, será aberto Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 3º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de 3 (três) anos.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 3.605, de 18.09.19 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 21/06/2021.**

Andreas Stoffels
Assessor Jurídico do Município de Feliz.